



CONVÊNIO 007/2021

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AREALVA, PARA CONTINUIDADE DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados de um lado a Prefeitura Municipal de Arealva neste ato representada por seu prefeito municipal **Dr. ELSON BANUTH BARRETO**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.637.762-1 e do CPF/MF nº 325.442.357-72, residente e domiciliado na Rua João Basílio, nº 911, Arealva, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de **CONVENIENTE** e pela Diretoria Municipal de Saúde, neste ato representada pela Senhora **SANDRA DE FÁTIMA MENEGUETTI** e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AREALVA** CNPJ nº 50.741.701/0001-50, inscrita no CREMESP sob nº 01549 com endereço na cidade de **AREALVA** na **RUA JACINTO RIBEIRO DE BARROS**, nº 342, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de **BAURU-SP**, sob nº 58611 neste ato representado (a) por seu **PROVEDOR, PAULO SERGIO DE BARROS PRADO**, RG. Nº 22.952.271, CPF nº 145.638.488-08, doravante denominado (a) **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços no sentido de operacionalizar o Programa Saúde da Família – ESF/ Estratégia Saúde da



Família, no âmbito Municipal de Arealva, conforme especificado no Plano de Trabalho considerado como parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DO CONVENENTE

I - Repassar à Conveniada os recursos financeiros para operacionalização do Programa Saúde da Família – ESF/ Estratégia Saúde da Família, conforme registrado no Plano de Trabalho;

II – Acompanhar e fiscalizar as ações realizadas pela Conveniada por meio de sua Diretoria de Saúde, avaliando se as metas e prazos estão sendo devidamente cumpridos, assim como se as mesmas estão em consonância com as determinações por ela exaradas, e, ainda se obedecem às normas legais e regulamentares pertinentes;

III – Colocar à disposição da Conveniada a infraestrutura necessária ao funcionamento da rede básica de saúde, indispensável ao pleno desenvolvimento das ações ora conveniadas;

IV – Programar, em conjunto com a Conveniada, as ações e atividades necessárias ao pleno desenvolvimento das ações pactuadas;

V – Disponibilizar pessoal qualificado para comissão de acompanhamento e de avaliação das metas estabelecidas e dos resultados obtidos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONVENIADA

Compete à Conveniada:

I – Selecionar, contratar e disponibilizar ao Convenente, contratação do pessoal para o desenvolvimento da ESF/PSF;

II – Contratar pessoal, podendo demitir a qualquer tempo os profissionais que não cumprirem nas exigências relativas a ESF/PSF;

III – Desenvolver Núcleos de Apoio a Saúde da Família - NASF;



IV – As equipes da ESF/PSF e NASF, serão constituídas por profissionais que preencherem os critérios técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e em consonância com o Sistema Único de Saúde. Outros profissionais poderão constituir as equipes, de forma complementar, conforme as necessidades loco-regionais, cujos critérios serão definidos pela Diretoria de Saúde e Conveniada

V – Prover à administração do programa;

VI – Disponibilizar pessoal qualificado para compor a comissão de acompanhamento e de avaliação das metas estabelecidas e dos resultados obtidos;

VII – Prestar contas dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO

O monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas em razão do presente Convênio deverão ser realizados por intermédio da Comissão de Acompanhamento e de Avaliação, utilizando o Sistema de Informação de Atenção Básica (SIAB), ou outro sistema implantado pelo Conveniente, deste que este possibilite a alimentação de dados dos sistema informatizado determinados pelo Ministério da Saúde, segundo normas regulamentares por ela expedidas, e, ainda em função de pactuações específicas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E SEUS REPASSES

O valor global do presente Convênio é de R\$413.520,00 (quatrocentos e treze mil, quinhentos e vinte reais), que será repassado à Conveniada de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dos recursos financeiros que lhe forem transferidos, prestará contas a Conveniada, obedecendo-se aos seguintes requisitos:

I – A prestação de contas deverá obedecer as normas regulamentares exaradas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São, em especial a Instrução 01/2020;



II – Deverá estar acompanhada de relatório da execução do objeto do presente convênio, contendo, inclusive, comparativo específico das metas propostas e dos resultados alcançados;

III – Deverá ser prestada até o dia 30 de maio do exercício seguinte ao recebimento dos recursos financeiros, ou a qualquer momento, deste que solicitadas pelo Conveniente com 30 (trinta) dias de antecedências;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para atendimento das despesas decorrentes do presente instrumento, serão oneradas as seguintes dotações do Orçamento vigente:

10.301.0120.2110.0000 – Recursos do Tesouro

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.0120.2116.0000 – Recursos do PSF

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O Conveniente poderá a qualquer tempo fiscalizar o desempenho das atividades da Conveniada no que diz respeito à execução do objeto deste convênio, em todos os seus termos, podendo indicar, conforme o caso, medidas corretivas e saneadoras, visando ao pleno e fiel cumprimento do mesmo

CLÁUSULA NOVA – DAS VEDAÇÕES E PENALIDADES

É vedada à Conveniada a redistribuição dos recursos repassadas pelo Conveniente, assim como transferir a terceiros as obrigações assumidas por forças deste instrumento.

No caso de desobediência à vedação aqui estabelecida, ficará a Conveniada sujeita a devolução dos valores repassados, com os acréscimos legais.



Também ficará sujeita a Conveniada à suspensão dos repasses financeiros, caso não venha prestar contas dos repasses financeiros concedidos, e, persistindo a falta de prestação de contas, sujeitar-se-á à devolução dos valores respectivos, com acréscimos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGENCIA

O presente convênio vigorará, a partir de 18 de fevereiro de 2021 até 31 de janeiro de 2022, contado a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

As cláusulas do presente instrumento jurídico, poderão ser alteradas, revistas, atualizadas, ou prorrogadas, a qualquer tempo, desde que de comum acordo entre as partes, mediante a formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISAO

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, bastando para tanto a comunicação com antecedência isoladas ou conjuntamente, ou inobservância da legislação que o fundamente, ou ainda por superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Poderá ainda ser rescindido por convênio das partes, sendo que neste caso, a comunicação mencionada nesta cláusula deverá ocorrer com 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente convênio se fundamenta nas disposições da lei municipal nº 1.406, de 15 de agosto de 2005, Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 8.666/93 – Art. 1116, e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.



MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderam ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Arealva/SP, 01 de fevereiro de 2021

Dr Elson Banuth Barreto
Prefeito Municipal de Arealva

Sandra de Fátima Meneguetti
Diretora Municipal de Saúde

Paulo Sérgio de Barros Prado
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arealva

Testemunhas

Nome  Vanderleia de Fátima Furquim Fachetti

CPF 061.814.758-69

Nome  Keroli Dorete de Azvedo

CPF 439.265.898-84